



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 20 / 2024 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.019772/2024-46

Santo André-SP, 23 de setembro de 2024.

Assunto: Manifestação, na espécie Comunicação, protocolizada na plataforma Fala-BR, sob NUP nº 23546.056220/2024-10, encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, e cadastrada na unidade sob ofício nº 23006.018579/2024-98, relatando hipotéticas condutas de: suposto favorecimento por servidor público ao realizar outra atividade em horário de trabalho.

Vistos e examinados os documentos da comunicação encaminhada e após a realização da análise inicial de admissibilidade, considerando que:

A) São competências da Corregedoria-setorial da UFABC, conforme consta da Portaria Nº 4326/2024 - REIT (11.01) Nº do Protocolo: 23006.015886/2024-17, dentre outras, as seguintes:

"I - Exercer, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correccionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC;"

"XXVII - Preparar a expedição de notas técnicas de análise inicial de admissibilidade, de análises preliminares, de notas técnicas de análise acerca da regularidade processual de processos investigativos ou acusatórios, bem como proceder com a projetização de matrizes de responsabilização, e de outros documentos preparatórios similares, os quais demandem estudos para subsidiar os atos decisórios da autoridade instauradora e da autoridade julgadora, conforme o caso;"

XX - Requisitar informações necessárias junto às demais unidades administrativas ou acadêmicas da entidade, para a instrução de procedimentos investigativos e processos correccionais, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa;"

"XXXII - Zelar pelo cumprimento da legislação constitucional, administrativa e correcional e pelo cumprimento das resoluções do Poder Executivo Federal e desta Instituição Federal de Ensino Superior;"

B) Houve a expedição de ofício à unidade administrativa, com solicitação de informações para exame inicial de demanda correcional recebida nesta unidade. No mais, houve também a consulta de certidões do agente público, que não possui maus antecedentes gravosos na seara correcional. Foi consultada a minuta do edital de seleção de bolsistas constante no sítio eletrônico da unidade administrativa pesquisada, e a preparação de estudos acerca da legislação em tese aplicável ao caso sob exame.

C) Analisada o edital e a legislação aplicável, foi verificado que: conforme redação constante na cláusula 1.4, resta esclarecido que a participação do(a) candidato(a) servidor(a) concursado(a) do quadro da universidade no edital não implica em redução da carga horária e/ou das demais atividades normalmente desempenhadas em seu campus de origem.

Consta da cláusula nº 2.3 do edital de seleção a previsão de que o candidato convocado para integrar o curso receberá bolsa de ensino docente.

Na cláusula editalícia nº 3.1, consta que a carga horária de atividades para dedicação docente será de até 8 horas mensais.

D) Não se trata de formação de vínculo, não havendo perenidade ou longa duração das atividades executadas pelo docente bolsista, tampouco houve formação de vínculo de cargo ou emprego, mas sim é o caso de atividade de colaboração esporádica e de curto prazo, portanto, potencialmente insignificante em termos de arriscar o regime de dedicação integral pelo agente público, que pressupõe total dedicação às atividades profissionais, porém, ressalta-se, com flexibilidade de horário ao gestor para poder executar os encargos

decorrentes da jornada de trabalho e da função exercida, e que decorrem do exercício de atribuições de chefia, direção ou assessoramento, tendo de realizar atividades administrativas da unidade que decorrem desses encargos, de forma a exercer essas atribuições, em algumas vezes, durante os finais de semana, no horário noturno, nos feriados, ou em outras ocasiões em que o interesse público e institucional exige do agente público a dedicação ao serviço, tendo em vista o atendimento às necessidades comunitárias.

E) O superior hierárquico do administrado informou que acompanha a rotina do agente público, sendo que mesmo cumpre a carga horária da jornada de trabalho e encargos, compensando as horas de dedicação ao projeto. Salvo melhor juízo, o projeto é de curta duração e não compromete a carga horária e dedicação integral do agente público, podendo os horários serem compensados.

F) Conforme a **LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016**, o servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput do artigo 9º poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento:

LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016: Artigo 9º, § 1º e § 4º:

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. **(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)**

"§ 1º **O servidor**, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no **caput poderão receber bolsa de estímulo** à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. **(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)**"

"§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no **art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995**, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no **inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**"

G) Na Resolução Consuni nº 169, desta instituição federal de ensino superior, excepcionalmente, parece possível a colaboração esporádica de servidores técnicos administrativos em assuntos de sua especialidade. Nesse sentido, o artigo 3º da **Resolução Consuni nº 169, de 26 de outubro de 2016:**

"Art. 3º É vedada a participação dos servidores técnico-administrativos nas atividades previstas no Art. 1º durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, **excetuada a colaboração esporádica**, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade."

E ainda, o artigo 5º da **Resolução Consuni nº 169**, faculta aos servidores-técnico-administrativos ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de confiança na UFABC poder desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio, podendo perceber retribuição pecuniária ou bolsa nos termos da legislação em vigor:

"**Art. 5º Os servidores técnico-administrativos ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de confiança na UFABC poderão** desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio, **podendo** perceber retribuição pecuniária ou **bolsas** nos termos da legislação em vigor e desta resolução."

(Negrito e sublinhados para realces)

H) Do acima exposto, não havendo conectivos ou documentos a comprovarem a hipótese de suposto favorecimento, e, havendo resolução administrativa interna e lei a ampararem a realização de atividade de colaboração esporádica por servidor público técnico-administrativo, restam possivelmente insubsistentes as alegadas irregularidades noticiadas na manifestação, haja vista que potencialmente inexistentes no caso examinado, dado que a

participação no projeto foi realizada em conformidade com o edital de seleção, com a legislação em vigor, não havendo formação de vínculo ou hipótese não autorizada de recebimento de retribuição pecuniária ou bolsa, estando o agente público autorizado a receber bolsa e a se dedicar ao projeto de curta duração, no mais, o servidor realiza a compensação de horas, conforme informado por seu superior hierárquico.

I) Prevalendo, no caso examinado, a presunção de legitimidade dos atos administrativos, não havendo substrato probatório a corroborar as hipóteses trazidas no relato da comunicação NUP nº 23546.056220/2024-10, de rigor o seu arquivamento liminar, pois é inequívoca a falta de objeto a ser apurado, dado que o escopo fático narrado não configura evidente infração disciplinar ou ilícito penal. Nesse sentido, incide no suporte fático do caso examinado o parágrafo único do artigo 144 da Lei 8112/1990:

"Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto."

J) Adoto por fundamento o constante na nota técnica para subsidiar a análise inicial de admissibilidade: Nota técnica nº 88521/2024 - CORREG (11.01.30), cadastrada no ePAD sob análise (id) no ePAD nº: 69576, e número da peça processual(id) no ePAD nº: 88521.

Em vista do exposto, considerando que não há indícios de infrações às normas disciplinares que justificassem a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar para apuração da comunicação, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação, na espécie: Comunicação, protocolizada sob NUP nº 23546.056220/2024-10.

(Assinado digitalmente em 23/09/2024 18:59)
LEONARDO LIRA LIMA
CORREGEDOR-SETORIAL TITULAR PRO-TEMPORE
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **20**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **23/09/2024** e o código de verificação: **3ef34de99d**